



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ORDEM DE SERVIÇO SGP N. 001/2018

Estabelece os parâmetros e os valores de reembolso pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde, na modalidade indireta.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34 da Portaria P n. 86/2018,

- considerando os arts. 20 a 26 da Portaria P n. 86/2018, que dispõem sobre a forma de custeio da assistência à saúde na modalidade indireta; e

- considerando os estudos promovidos nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SGP n. 15.721/2018,

RESOLVE :

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece os parâmetros e os valores de reembolso pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde – PAS, na modalidade indireta.

Art. 2º O reembolso mensal aos beneficiários do art. 2º, incisos I e II, da Portaria P n. 86/2018 que aderirem ao plano de saúde contratado pelo TRESA corresponderá ao valor da tabela a seguir, conforme a faixa etária do titular e de seus dependentes:

Faixa Etária (anos)	Cota parte TRESA (R\$)
0-18	69,21
19-23	86,52
24-28	109,36
29-33	129,42
34-38	152,26
39-43	172,81
44-48	195,65
49-53	222,22
54-58	283,53
59 ou mais	404,06



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 02 da Ordem de Serviço SGP n. 001/2018)

§ 1º Os valores previstos no *caput* deste artigo podem ser alterados na hipótese de déficit ou superávit orçamentário e para dar cumprimento à ordem de prioridade prevista no art. 27 da Portaria P n. 86/2018.

§ 2º O beneficiário-titular do PAS será responsável pela quitação do valor residual da sua mensalidade e de seus dependentes, bem como de eventuais valores de coparticipação, conforme os parâmetros previstos no contrato celebrado entre o TRESA e a operadora de plano de saúde.

Art. 3º O não pagamento das mensalidades, do titular e dos dependentes, e eventuais coparticipações, será motivo, na primeira ocorrência, para a perda da qualidade de beneficiário nessa modalidade de assistência e incidência dos períodos de carência, conforme contrato estabelecido entre este Tribunal e a operadora de plano de saúde.

Art. 4º Ao beneficiário do PAS que não aderir ao plano de saúde contratado pelo TRESA, é assegurado, mensalmente, o reembolso de plano privado ou seguro de assistência à saúde, nos termos do art. 14 da Portaria P n. 86/2018, na forma do art. 2º desta Ordem de Serviço, para o titular e seus dependentes, por meio de requerimento.

Parágrafo único. Para esse ressarcimento deve ser apresentada a fatura de pagamento referente à contratação do plano privado ou do seguro de saúde e, na primeira solicitação, o contrato firmado com a empresa prestadora do serviço.

Art. 5º As consultas e exames ginecológicos e urológicos periódicos, realizados por meio de plano de saúde com coparticipação, terão a cota de participação reembolsada integralmente pelo TRESA, limitando-se a um ressarcimento anual dos seguintes procedimentos:

- a) 1010101-2 Consulta médica em consultório;
- b) 4060113-7 Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica;
- c) 4060126-9 Coloração por coloração;
- d) 4080803-3 Mamografia convencional bilateral;
- e) 4080803-4 Mamografia digital bilateral;
- f) 4130109-9 Coleta de material cérvico-vaginal;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 03 da Ordem de Serviço SGP n. 001/2018)

- g) 4130110-2 Colposcopia;
- h) 4130118-8 Exame a fresco do conteúdo vaginal e cervical;
- i) 4.09.01.75-0 Ultrassonografia – Próstata (via abdominal), por indicação do médico urologista; e
- j) 4.09.01.33-5 Ultrassonografia – Próstata transretal, por indicação de urologista.

§ 1º O ressarcimento dos procedimentos das alíneas “a” a “h” será automático.

§ 2º Para o reembolso dos procedimentos das alíneas “i” a “j”, o beneficiário deverá encaminhar requerimento acompanhado de pedido digitalizado do urologista.

Art. 6º Os seguintes exames periódicos, no período estipulado para sua realização e conforme indicação do corpo médico deste Tribunal, feitos por meio de plano de saúde com coparticipação, terão, de forma automática, a cota de participação reembolsada integralmente:

- a) 4030115-0 Ácido úrico, dosagem;
- b) 4030158-3 Colesterol (HDL), dosagem;
- c) 4030160-5 Colesterol total, dosagem;
- d) 4030163-0 Creatinina, dosagem;
- e) 4030204-0 Glicose;
- f) 4030250-4 Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem;
- g) 4030251-2 Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem;
- h) 4030254-7 Triglicérides, dosagem;
- i) 4030313-6 Sangue oculto, pesquisa nas fezes;
- j) 4030325-0 Sangue oculto nas fezes, pesquisa imunológica;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 04 da Ordem de Serviço SGP n. 001/2018)

- k) 4030436-1 Hemograma;
- l) 4030702-6 Hepatite C – anti-HCV, pesquisa e/ou dosagem;
- m) 4031121-0 Rotina de urina;
- n) 4031652-1 Tireoestimulante, hormônio (TSH), dosagem;
- o) 4031614-9 Antígeno específico prostático total (PSA), dosagem; e
- p) 4080502-6 Tórax – 2 incidências (fumantes).

Art. 7º Fixa-se em até R\$ 300,00 (trezentos reais) o ressarcimento para as despesas provenientes de consultas periódicas ginecológicas ou urológicas particulares, limitando-se a um ressarcimento por ano, exclusivamente aos servidores ativos deste Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação da Portaria P n. 86/2018, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, em Florianópolis, 02 de maio de 2018.

Andréa Bernadete Tobias Granja
Secretária de Gestão de Pessoas